Resolução CEPE Nº 2.088

Referenda a Provisão CEPE nº 013/2002, que aprovou o sistema de prérequisito para os Cursos de Engenharia de Produção e de Engenharia de Controle e Automação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Referendar a Provisão CEPE nº 013/2002, de 22 de março, que aprovou, **ad referendum** deste Conselho, o seguinte sistema de pré-requisito para os Cursos de Engenharia de Produção e de Engenharia de Controle e Automação:
- **§ 1º** O aluno reprovado ou em débito em disciplinas obrigatórias será matriculado automaticamente nas referidas disciplinas, levando-se em conta o período de oferecimento. Somente após essa matrícula, será preenchida a carga horária semestral pelas disciplinas do período ideal, respeitando-se o limite de créditos.
- § 2º O discente, para cursar qualquer disciplina eletiva do Curso, deverá ter integralizado, no mínimo, cento e vinte créditos em disciplinas obrigatórias.
- § 3º O aluno poderá matricular-se apenas em disciplinas localizadas, no máximo, dois períodos à frente do período de permanência no Curso.
- **§ 4º** No Curso de Engenharia de Controle e Automação, "Trabalho Final de Curso II" (CAT 146) passa a ter como pré-requisito "Trabalho Final de Curso I" (CAT 145).
- **§** 5° No Curso de Engenharia de Produção, "Projeto em Engenharia de Produção II" (PRO 104) passa a ter como pré-requisito "Projeto em Engenharia de Produção I" (PRO 103).
 - **Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2002.

Ouro Preto, em 03 de abril de 2002.

Prof. Dirceu do Nascimento Presidente